



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 4780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de VISTA ALEGRE DO ALTO a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Consórcio Intermunicipal Culturando.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII - propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

VIII - discutir propostas, diretrizes e conceitos para subsidiar a consolidação do Sistema Municipal.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Cultura de VISTA ALEGRE DO ALTO terá como tema geral: “Sistema Municipal de Cultura”.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura terá como temas específicos: EIXO 1 – Gestão e institucionalidade da cultura Foco:

Fortalecimento da gestão e participação social GT 1 - Conselhos de Políticas Cultural GT2 - Plano Estadual de Cultura GT3 - Sistema Setorial de Cultura 9 EIXO 2 – Economia criativa e Sistema de Financiamento à Cultura Foco: Fomento à cultura e estratégias de desenvolvimento econômico. GT1 – Fundo Estadual de Cultura GT2 – Lei de Incentivo GT3 – Economia Criativa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º - Fica a Secretária Municipal de Cultura e Consórcio Intermunicipal Culturando autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Vista Alegre do Alto;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de novembro de 2018. LUIS ANTONIO FIORANI b- Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4781, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2205, 30 de novembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO			
Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0001		
Ação	2.002	Atividades Assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.	1.200,00
Total			1.200,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0001		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.002	Atividades Assessoria Administrativa e Jurídica	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	1.200,00
Total			1.200,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 30 de novembro de 2018. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO ADITIVO Nº 037/2018, COM A EMPRESA PAVITER, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO COMO OBJETIVO O REEQUILIBRIO ECONOMICO DO CONTRATO 050/2015, NO VALOR TOTAL DE R\$ 233.909,08, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2014, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1563/2014. DATA DE 30 DE NOVEMBRO.